



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MGM CNPJ: 18.128.231/0001-40

CONTRATO Nº 076/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A EMPRESA F.S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI,

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 — SSP/MG denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA F.S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.885.044/0001-10, com sede na Rodovia Governador Mário Covas nº 7.270, Sala 10, Bairro Taquara II, Município Serra-Espírito Santo, CEP 29.167-635, denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 037/2020, Dispensa de Licitação nº 010/2020, sob a regência Lei Federal nº 8.666/93, notadamente em seu artigo Art.24, IV e demais normas pertinentes, Decreto de nº 13 de 17/03/2020; Decreto nº 18 de 30/03/2020, Decreto nº 29 de 05/05/2020 e Decreto nº 39 de 19 de junho de 2020, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, MP 961/2020, além das Legislações Federais e Estaduais alusivas a PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento (compra) de 2.000(dois mil) kits de teste rápido para detectar o vírus COVID-19 no Município de Senador Firmino.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

- 2.1 O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.
- 2.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 2.3 Este contrato é lavrado com dispensa de licitação número 010/2020, a teor da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente em seu artigo Art.24, IV e demais normas pertinentes, Decreto de nº 13 de 17/03/2020; Decreto nº 18 de 30/03/2020, Decreto nº 29 de 05/05/2020 e Decreto nº 39 de 19 de junho de 2020, além das Legislações Federais e Estaduais alusivas a PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19 e Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto, Das Condições de Pagamentos.

- 3.1 Pela fornecimento dos testes que alude este contrato, será pago F.S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, o valor de R\$89,00 (oitenta e nove reais) o kit de Teste rápido para detectar o vírus COVID-19 Igg/Igm kit com 25 unidades, marca DFL HUMASIS, no valor total de R\$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), correspondentes a 2.000 (dois mil) kits de teste.
- 3.2 O pagamento será efetuado a vista, após entrega, conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3 Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 3.4 Excepcionalmente poderá haver pagamento antecipado nos termos da MP 961 de 06 de maio de 2020.







Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço

4.1 - O preço não sofrerá reajustes, salvo se for caso de revisão decorrentes de oscilações ocasionais provocados pela variação de preços, hipótese que deverá haver justificativa, aplicando-se ainda o que prever o art. 65 II, "d", da Lei 8.666/93. Deverá ser observado ainda o que prever a Lei 13.979/2020 e posterior alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Dos acréscimos e supressões.

5.1 - Nos Termos da Lei 13.979/2020 e MP 926/2020, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo e Prorrogação.

- **6.1 –** Este contrato terá vigência até 31/12/2020 a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.979/2020 e Medida Provisória 926/2020.
- 6.2 Os efeitos do presente contrato passam a fluir a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão.

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- **7.2** O presente contrato poderá ser reincidido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades.

- **8.1** Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:
- A inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.
- **8.2** Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- **8.3** Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;
- **8.4** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.
- **8.5 -** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do Contratado.

- 9.1 Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
- 9.2 Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobi o contrato.

- 9.3 Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- 9.4 Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, estadia e alimentação, carga e descarga, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5 Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.
- 9.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.7 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- 9.8 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação:
- 9.9 A Contratada ficará obrigada a fazer a troca dos testes que não estiverem em acordo com o referido contrato, sem nenhum ônus a mais para o Município de Senador Firmino.
- 9.10 Entregar o objeto do contrato nos moldes especificados e no prazo fixado neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratante.

- 10.1 Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.
- 10.2 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 10.3 Fiscalizar a entrega apontando as irregularidades para serem sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Créditos Orçamentários.

- 11.1 A Contratada fica vinculada ao Termo de Dispensa e a sua cotação.
- 11.2 As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93: 02.10.01.10.301.0210.2058.3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fórum de Eleição

- 12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.
- 12.2 E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada. Senador Firmino, 10 de julho de 2020.

ANTÔNIO DO	ZETI DURSO
ANTÔNIO DO Prefeito Municip	a - Contratantes

F.S.J DIST. DE PRODUTOS EIRELI. Francisco Sartore Junior - Contratada

FSJ DISTRIBUIDORA DE Assinado de forma digital por FSJ Testemunhas: **PRODUTOS**

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:11855044000110 EIRELI:11855044000110 Pados: 2020.08.11 10:59:45 -03'00'

Nome: Nome:	Nome lose Carlos de Jantana
11 Cx30CC 10	
CDE: 1747-1077 4010 115	CPF: 165.325.567 - 69